



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 008/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026 – SRP

EMENTA: Análise de regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de refeições tipo marmitex e self-service. **Conclusão: Processo regular, com recomendações de ajustes antes da publicação do edital.**

I – RELATÓRIO O Setor de Licitações e Contratos encaminha o presente processo para análise jurídica, com vistas à deflagração do Pregão Eletrônico nº 003/2026 – SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento sob demanda de refeições (marmitex e self-service) destinado às unidades administrativas do Município de Campestre do Maranhão/MA.

O processo encontra-se instruído com:

- Autorização de Procedimento e Abertura do Processo;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Justificativa de dispensa de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP);
- Pesquisa de Preços;
- Despacho de adequação orçamentária;
- Minuta de Edital.

O Agente de Contratação é o servidor Bismarck Fernandes de Alencar (Portaria nº 069/2026).

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Modalidade e Critério de Julgamento O objeto consiste em bens e serviços comuns (Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021). A escolha da modalidade Pregão Eletrônico (Art. 28, XI) e do critério Menor Preço por Item (Art. 29) está plenamente adequada e é, inclusive, a modalidade obrigatória para esse tipo de objeto.

2. Fase Preparatória (Art. 18) O processo contém ETP, Termo de Referência, orçamento estimado, pesquisa de preços (Art. 23), análise de riscos (Art. 18, X) e adequação orçamentária. A pesquisa de preços foi realizada com base em PNCP, LICITANET, atas de registro de preços e cotação local, atendendo aos parâmetros legais.

3. Dispensa de Divulgação da IRP O art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 dispensa expressamente a divulgação da Intenção de Registro de Preços quando o órgão



gerenciador for o único contratante. No presente caso, o Município de Campestre do Maranhão/MA será o único contratante, razão pela qual a dispensa é legalmente cabível.

4. Registro de Preços (Art. 85 e ss.) O procedimento segue as regras do Sistema de Registro de Preços, com minuta de Ata compatível. A vigência inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, observa o art. 105 da Lei.

5. Outros aspectos analisados

- Reserva de cota para ME/EPP (item 4 do Termo de Referência): amparada na LC nº 123/2006.
- Dispensa de garantia: devidamente justificada no ETP.
- Vedação de subcontratação: adequada ao objeto (risco sanitário).
- Mapa de Riscos: elaborado com matriz recomendada pelo TCU e atende ao art. 18, X.

III – CONCLUSÃO O processo licitatório encontra-se **regular** e apto a prosseguir para a publicação do edital e realização da sessão pública, observadas as recomendações abaixo.

IV – RECOMENDAÇÕES Para maior segurança jurídica, transparência e robustez do processo, sugere-se a adoção das seguintes medidas **antes da publicação do edital**:

1. **Justificativa de Dispensa da IRP** Substituir o texto atual pela versão objetiva abaixo (conforme art. 86, § 1º):

“ Nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento de divulgação da Intenção de Registro de Preços será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. No presente caso, o Município de Campestre do Maranhão/MA será o único contratante, justificando-se, assim, a dispensa.”

2.

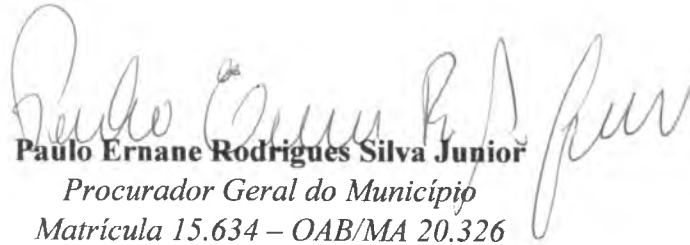
3. **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** Complementar com os elementos do art. 18, § 1º, que ainda não estão expressos (análise de alternativas, contratações correlatas, impactos ambientais, providências de capacitação de fiscais e posicionamento conclusivo mais robusto). Sugere-se inclusão de adendo ou revisão pontual.
4. **Termo de Referência** Incluir justificativa expressa para a reserva de 2.400 unidades do item 4 exclusivamente para ME/EPP, nos termos da LC nº 123/2006, a fim de evitar questionamentos sobre restrição indevida à competitividade.
5. **Matriz de Gerenciamento de Riscos** Incorporar formalmente a Matriz de Riscos (já existente e bem elaborada) como anexo da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato, mediante cláusula específica na minuta do edital.
6. **Plano de Contratações Anual** Incluir declaração expressa no processo informando se o objeto está compatibilizado com o Plano de Contratações Anual 2026 ou, caso o Plano ainda não tenha sido elaborado, registrar a justificativa legal.



7. **Minuta do Edital** Preencher os campos em branco (número exato do Pregão, data e horário da sessão pública) antes da publicação.

V – DISPOSITIVO FINAL Diante do exposto, **opino pela regularidade do processo**, recomendando-se a adoção das medidas acima antes da publicação do edital. Após as correções, o feito poderá seguir normalmente para a fase externa.

Campestre do Maranhão/MA, 20 de fevereiro de 2026.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326